Contr 0235 Bandeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0235/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA, pessoa jurídica, com sede à rua Santos Dumont, 570, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.310.350/0001-30, neste ato representada pelo Sr. MAYCON TOMBINI BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 3.842.189, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Contratação** de Empresa(s) para Prestação de Serviços de **locação de estrutura de som, palco, iluminação e estruturas complementares, a serem utilizados na realização do II Festival Nacional de Teatro,** que acontece nos dias 16 a 20 de outubro de 2023 e para o **I Dança Xanxerê,** que acontece nos dias 02 e 03 de dezembro de 2023, em Xanxerê-SC, conforme especificações do Edital e seus anexos.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0216/2023 – Pregão Presencial nº 0080/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de mão de obra e locação dos equipamentos, deverão ser prestados conforme especificidade de cada item, nos dias e horários definidos na emissão da Autorização de Fornecimento;

Local da prestação dos serviços: Festival de teatro - no Auditório da Escola Presidente Arthur da Costa e Silva; **Festival de dança -** na Arena Ivo Sguissardi.

O Contrato oriundo do processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O II FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO:	Serviço	01	R\$ 12.000,00
	Realização entre os dias 16 a 20 de outubro de 2023, no auditório da Escola Costa e Silva em Xanxerê-SC, devendo toda a estrutura ficar à disposição durante todos os dias, com 02 (dois) técnicos, abrangendo os seguintes itens:			
	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO: Sistema de som com 06 caixas acústicas espalhadas; mesa de som; 04 pedestais; 08 microfones com fio e 02 microfones sem fio com			



ESTADO DE SANTA CATARINA XANXERÊ **PREFEITURA** DE

MUNICIPAL

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

inter acim SER' Siste ilum 02 m mini	enas DBU (tecnologia semelhante ao shure axiente sem rferência 4g ou 5g). Cabeamento necessário para ligar o sistema na especificado. EVIÇO DE ILUMINAÇÃO: ema de iluminação para apresentações contendo mês de ninação; 24 refletores par LED; 06 moving wash; 06 ribalta p5; máquinas de fumaça; mesa de comando; 06 moving head; 02 ibrut; rack com sliter 4 entradas 16 saídas 36 canais de dimmer 4 canais pro power; técnico para programação e execução			
dura SER Disp de la metr	AVIÇO DE TRELIÇAS: ponibilidade de Grid em treliça medindo no mínimo 07 metros argura por 07 metros de profundidade, pé direito livre de 05 ros de altura com toda treliça em q30. AVIÇOS DIVERSOS DE ACABAMENTOS E FECHAMENTO			
DE I Fech 20 p. deve	PALCO: namento de palco nas laterais de frente com tecidos; no mínimo passa cabos de 1m que possua ângulo de inclinação; o sistema perá estar disponível no dia 15 de outubro a tarde e deverá ser montado no dia 20 de outubro a noite.			
A se e 3 c cons ensa	er realizado na Arena Ivo Sguissardi em data prevista entre 1, 2 de dezembro de 2023, o evento acontecerá durante dois dias secutivos com disponibilidade do equipamento pronto para aios com um dia de antecedência, abrangendo os seguintes itens a equipe técnica de 03 pessoas presentes durante todos os dias:	Serviço	01	R\$ 25.000,00
Siste danç grav som, anter inter	RVIÇOS DE SONORIZAÇÃO: ema de som com pressão sonora compatíveis para festival de ça na ARENA SGUISSARDI com no mínimo 8 falantes 18" sub ve e caixas altas para definição de voz com qualidade, mesa de a, 2 pedestais, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio com enas DBU (tecnologia semelhante ao shure axiente sem rferências 4g ou 5g). Cabeamento necessário para ligar o ema especificado acima.			
Siste de il p5; (mini dimi	EVIÇO DE ILUMINAÇÃO: ema de Iluminação para apresentações de dança contendo mesa luminação, 24 refletores Par led; 12 moving whash; 08 Ribalta 02 maquina fumaça; mesa de comando; 08 moving head; 02 ibrut; -Rack com Spliter 4 entradas 16 saídas 36 canais de mer e 24 canais pro power; técnico para programação e cução durante espetáculo;			
SER	RVIÇO DE TRELIÇAS:			



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Grid em treliça medindo no mínimo 10 metros de largura por 8 metros de profundidade com mais 2 linhas sobrepostas de 11 metros e pé direito livre de 5 metros de altura com toda treliça aérea em q-50 por questão de segurança do vão livre de 10 e 11 metros;		
SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E FECHAMENTO DE PALCO: Fechamento de palco e 8 coxias com tecidos pretos. Linóleo para chão do ginásio de 10 metros largura por 8 metros profundidade. No mínimo 20 passa cabos de 1m que possua ângulos de inclinação.		
VALOR TOTAL:		R\$ 37.000,00

- b) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal nº 003/2023 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- c) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- d) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para os efeitos de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) A empresa vencedora da Locação e Montagem do Palco, deverá apresentar ART ao Departamento de Cultura;
- d) Por disponibilizar pessoas necessárias para o acompanhamento dos serviços de sonorização, durante as realizações dos eventos;
- e) Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a entrega dos materiais ou prestação de serviços;
- f) Observar os prazos estabelecidos neste Edital para entrega e validade das propostas;
- g) Manter conforme orientação da Licitante, as Autorizações de Fornecimento;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- i) Será de responsabilidade da Contratada realizar a desmontagem da estrutura após a finalização de cada evento;

1.2. DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto através de servidores especialmente designados;
- b) Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital.
- e) A Contratante deverá organizar o espaço para a realização do evento, além de acompanhar e fiscalizar as instalações das estruturas;
- f) Notificar por escrito quaisquer irregularidades encontradas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara

08.002

MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- b) O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- f) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Gestora deste Contrato, a Sra. Aguinetes Barfknecht, e Fiscal deste Contrato o Sr. Diego Gonçalves, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 09 de outubro de 2023.

	,	^	
N/T IN	IICIDIA	DE XANXERÉ	

CONTRATANTE

BANDEIRA LOCADORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
	Nome:	Nome:
	CPE:	CDE: